



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2021

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. 0010172-34.2021.6.21.8000 emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, tipo "menor preço", sob regime de empreitada por preço global, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas na **concessão administrativa remunerada de uso de espaço destinado à exploração da atividade comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda - Vending Machines, no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS**. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas regras e condições estabelecidas,

no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ocorrerá no dia **12 de novembro** do corrente ano, às **14 horas**, sendo conduzida na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no 3º andar do prédio Anexo I do TRE-RS, sito na Av. Pe. Cacique, 96 - Porto Alegre-RS.

1. DO OBJETO

Concessão administrativa remunerada de uso de espaço destinado à exploração da atividade comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda - *Vending Machines*, no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias, 350, em Porto Alegre, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Caso julguem necessário, os licitantes poderão agendar visita, com a finalidade de procederem à vistoria do local onde serão prestados os serviços, verificarem as instalações e tomarem conhecimento do estado de conservação e acesso.

2.1.1. No caso de optar por realizar a visita, os licitantes deverão agendá-la, previamente, com a Seção de Gestão de Serviços de Conservação e Administração Predial (SEGAP), preferencialmente mediante o e-mail segap@tre-rs.jus.br ou pelo telefone (51) 3294-9119, em dias úteis, no horário entre 14h30min e 18h30min.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com a minuta de contrato e Termo de Referência anexos a este edital.

2.3. Antes da homologação, será efetuada consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.4. Faz parte das condições deste Pregão a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo I** deste edital.

2.4.1. Após a homologação do certame, o contrato será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao vencedor para fins de assinatura.

2.4.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema, sujeitando-se ao previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

2.4.2.1. O licitante vencedor também deverá assinar, conforme disposição da Portaria P n. 929, de 20 de agosto de 2021, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (constante no Anexo I da minuta de contrato).

2.4.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta anexa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

2.5. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça,

é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.5.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação todo interessado que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, na legislação pertinente à respectiva espécie societária e esteja credenciado perante o provedor do sistema eletrônico.

3.2. O licitante deverá efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema.

3.3. Conforme o disposto no Termo de Conciliação firmado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, somente poderão participar deste Pregão as sociedades cooperativas cujos serviços sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

3.4. Não poderá participar do presente certame interessado:

a) suspenso de contratar com este TRE, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b) declarado inidôneo nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

c) impedido de licitar e de contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019;

d) suspenso, declarado inidôneo/impedido/proibido de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou União, em virtude de legislação, diferente da mencionada nas letras “a” a “c”, que determine sanção restritiva.

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) pessoa física ou jurídica, mencionada no art. 9º da Lei n. 8.666/1993;

h) cooperativas de mão de obra, consideradas aquelas cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados, conforme Cláusula Segunda do Termo de Conciliação

firmado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

3.5. As situações impeditivas de participação constantes nas letras “a” a “d” serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá credenciar-se junto ao provedor do Sistema e dependerá de registro prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atenção: O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistemas.

5.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá após o encerramento da fase de lances.

5.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se

está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

5.3. A proposta deverá conter o **valor para critério de julgamento**, em R\$ (Reais), para a prestação dos serviços, de acordo com o item 1 deste edital.

5.3.1. A melhor proposta será aquela que ofertar o **maior valor mensal** para a taxa de concessão remunerada de uso, observado o valor mínimo atribuído pela Administração, que é de R\$30,00 (trinta reais).

5.3.1.1. Em razão da necessidade de adaptação ao sistema informatizado de licitações na modalidade eletrônica, a proposta deve ser apresentada de forma indireta:

Valor para critério de julgamento = 10.000,00 - V
--

Onde:

10.000,00 = valor ficto, arbitrado para fins de cadastramento de proposta e oferta de lances;

V = valor mensal ofertado para a taxa de concessão remunerada de uso.

Exemplo: Para um licitante que desejasse propor um valor de R\$ 200,00, teríamos o seguinte valor para critério de julgamento: $10.000,00 - 200,00 = 9.800,00$.

5.3.3. Solicitamos que, na proposta, constem os seguintes dados: nome de contato, telefone, e-mail e e-mail para nota de empenho (caso seja diferente do outro).

5.4. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas ou outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços descritos no item 1 deste edital.

5.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigará-se a prestar os serviços descritos neste edital, em conformidade com a minuta de contrato e termo de referência anexos.

5.7. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

5.10. O reajustamento do valor ocorrerá em conformidade com a cláusula 7 da minuta de contrato anexa a este edital.

5.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais

procedimentos.

5.12. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, minuta de contrato e demais anexos, com o estipulado na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com as regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.13. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
- b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

7. DA ETAPA COMPETITIVA

7.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo este imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **valor estipulado conforme item 5.3 deste edital**.

7.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. Será adotado, para o envio de lances, o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.7.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.6.

7.8. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007.

7.8.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame.

7.9. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007.

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.9.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.9.1, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.9.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.10. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.10.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Definida a classificação final, o pregoeiro verificará a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, comparando-a com o valor mínimo aceitável para a taxa de concessão remunerada de uso constante no **Anexo II** deste edital, bem como quanto à adequação ao objeto licitado.

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. O licitante deverá enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema.

7.14.1. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

7.14.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

7.14.2.1. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio por e-mail (licitacao@tre-rs.jus.br).

7.14.3. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 7.14 quanto ao prazo.

7.14.4. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 5.8 deste edital.

7.14.5. Poderão ser solicitadas adequações do documento enviado. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada.

7.14.5.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio do documento.

7.15. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro.

7.16. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta do licitante que apresentar, em relação ao **valor mensal**, valor inferior ao **mínimo aceitável para a taxa de concessão remunerada de uso**, fixado no **Anexo II** deste edital.

7.17. O pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a etapa competitiva, serão recusadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;

b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital, com o preço de mercado e apresentar o **menor valor mensal para a taxa de concessão remunerada de uso**.

8.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação, após a verificação constante no item 3.5 deste edital, o licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/1993;

b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

b.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, pelo pregoeiro, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

d.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

e) Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

e.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

f) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica (ou Comarca integrada), emitida há, no

máximo, **90 dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

g) **Atestado** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante na execução de atividade compatível com o objeto contratual de operação e exploração comercial de alimentos e/ou bebidas por meio de máquina de venda, sem ressalvas desabonatórias.

9.1.1. Em se tratando de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, além dos elencados no item 9.1, os seguintes documentos:

I – relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

II – declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III – comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV – comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

V – documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

VI – ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências do edital.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.1 do edital.

9.2.2. Em relação à documentação constante no item 9.1, letras “b” e “c”, caso não conste no SICAF ou conste com data de validade expirada, o pregoeiro consultará os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

9.2.2.1. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

9.2.2.2. Caso algum documento encaminhado pelo Sistema não atenda ao edital, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro e deverá obedecer às demais estipulações.

9.3.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

9.3.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

9.3.2.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 9.3.

9.4. A documentação exigida, enviada pelo Sistema, que não possa ter sua autenticidade verificada em sítios dos órgãos expedidores, poderá ser solicitada, a qualquer momento, em original, cópia autenticada (por cartório competente ou por servidor do TRE), publicação em órgão da imprensa oficial ou nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.4.1. Em caso de solicitação, os documentos deverão ser endereçados à Seção de Licitações e protocolados no TRE-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, 3º andar, Porto Alegre – RS, das 12 às 19 horas em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

9.5. O pregoeiro somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos no item 9.1 e 9.1.1 (se for o caso).

9.6. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

9.6.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

9.6.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

9.7. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação deste item 9 ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sem prejuízo da aplicação da sanção pertinente, ressalvado o disposto no item 9.8.

9.7.1. A constatação de situação impeditiva, nos termos do item 3.5 deste edital, também acarretará a inabilitação de licitante, por falta de condição de participação.

9.8. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 9.1, letras “b” a “d”) mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8.1, implicará decadência do direito à contratação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções constantes no item 13 deste edital, sendo facultado ao TRE-RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o disposto no item 8.2, que for habilitado nos termos do item 9 e que atender aos demais requisitos constantes neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1. O pregoeiro assegurará, no mínimo, o tempo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste sua intenção de recorrer.

10.1.2. As razões do recurso de que trata o item 10.1. deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

10.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 10.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há despesa, para o TRE-RS, decorrente do contrato de concessão remunerada de uso de espaço destinado à exploração da atividade comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme a cláusula 8 da minuta de contrato anexa.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e de multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal mínimo para a taxa de concessão remunerada de uso, constante no Anexo II, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas;
- g) cometer fraude fiscal.

13.1.1. O impedimento de licitar e de contratar será de 15 (quinze) dias quando o licitante incorrer, injustificadamente, nas condutas referidas nas letras “b” e “d” do item 13.1.

13.1.2. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

13.1.3. O Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que praticem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.

13.2. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste edital, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

13.3. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas da garantia prestada (se prevista no contrato), dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

13.5. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor ficará sujeito às sanções constantes na cláusula 11 da minuta de contrato.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br).

14.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3. Será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento do e-mail pelo pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

16. DAS INFORMAÇÕES

16.1. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas, prédio Anexo do TRE-RS, Av. Pe. Cacique, 96, 3º andar - Porto Alegre-RS.

16.2. Para fins de pesquisas no Sistema de Compras do Governo Federal, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é 070021.

17. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do contrato;

Anexo II - Valor máximo aceitável para critério de julgamento (cadastramento no sistema) e valor mensal mínimo aceitável para a taxa de concessão remunerada de uso;

Anexo III - Tabela com levantamento dos preços de mercado dos produtos mínimos a serem oferecidos (para subsidiar a avaliação dos preços a serem praticados pela futura contratada) - **Observação: esses preços não integram o critério de julgamento;**

Anexo IV - Termo de Referência.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2021.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES TRE-RS



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Brose Adolfo, Chefe de Seção**, em 25/10/2021, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0797091** e o código CRC **59800025**.

ANEXO I DO PREGÃO N. 44/2021

MINUTA

CONTRATO N. XX/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDA - *VENDING MACHINES*, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0010172-34.2021.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxx, xxx, em xxxxxxxxx-xx, com CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. xxxxxxx xxxxxxx, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 44/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Concessão administrativa remunerada de uso de espaço destinado à exploração da atividade comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda - *Vending Machines*, no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias, 350, em Porto Alegre, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 44/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar às obrigações constantes no item 4.3 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de

serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONCESSIONÁRIA**, quanto a sua observância.

3.5. A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.7.

3.5.1. É admitida a subcontratação dos serviços referentes ao abastecimento das máquinas ou de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. O **CONCEDENTE** deverá observar às obrigações constantes no item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONCESSIONÁRIA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a

cláusula 5.4.1.1.

5.4.1.1. O **CONCEDENTE** poderá conceder prazo para que a **CONCESSIONÁRIA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONCEDENTE** contra a **CONCESSIONÁRIA**.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** os danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONCEDENTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 - PREÇO

6.1. Pela utilização da área concedida para exploração de atividade comercial, a **CONCESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, a taxa de concessão remunerada de uso, no valor de R\$ (xxxxxxxxxxxxx reais), que inclui, entre outras, as despesas de energia elétrica, segurança e manutenção predial.

6.2. O pagamento da taxa de concessão remunerada de uso será proporcional ao período utilizado para a exploração de atividade comercial nos meses de início e término do contrato.

6.3. Durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, em que o Tribunal opera apenas em regime de plantão, a taxa será reduzida proporcionalmente a fim de isentar a cobrança correspondente ao referido período.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento da taxa de concessão remunerada de uso, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (xx-xx-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor da taxa de concessão remunerada de uso, durante todo o prazo contratual, terá como limite o valor praticado no mercado.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 - FORMA DE PAGAMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, até o quinto dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Não há despesa, para o **CONCEDENTE**, decorrente do contrato de concessão remunerada de uso de espaço destinado à exploração da atividade comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - SANÇÕES

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

11.1.1. 15.1.2. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

11.2. O atraso no início do funcionamento das máquinas ou na desocupação das áreas concedidas sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa moratória diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

11.2.1. O atraso no início do funcionamento das máquinas que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

11.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade

Item	Infração	Grau
1	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha a risco de dano à integridade física ou à saúde do público em geral, por ocorrência.	4

2	Utilizar as dependências do espaço concedido para fins diversos do permitido no contrato, por ocorrência.	4
3	Ofertar bebida alcoólica ou gênero não permitido, por ocorrência.	4
4	Cobrar preços maiores do que os fixados, por ocorrência.	3
5	Manter gêneros alimentícios com prazo de validade vencido armazenado nas máquinas, por ocorrência.	2
6	Não observar a variedade mínima de produtos estipulada para a contratação, por ocorrência.	2
	DEIXAR DE:	
7	Ressarcir os usuários sempre que as máquinas não fornecerem os produtos adquiridos ou quando estes estiverem vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo, por ocorrência.	4
8	Prestar pronto suporte e atendimento aos usuários, por ocorrência.	3
9	Efetuar a manutenção, conservação ou reposição dos produtos, por ocorrência.	2
10	Recolher Taxa de Concessão Remunerada de Uso, por ocorrência.	2
11	Observar as obrigações relativas a uniforme ou EPIs dos trabalhadores, por ocasião de realização de serviços nas dependências da Concedente, por ocorrência.	2
12	Manter lista de preços ou número telefônico para suporte e atendimento em lugar visível, por ocorrência.	2
13	Responder, no prazo fixado, solicitações de informações por parte do Concedente, por ocorrência.	2
14	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela de forma reincidente, por ocorrência.	2
15	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Tabela 02 - Correspondência dos graus de gravidade

Grau	Valor Correspondente
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 250,00
4	R\$ 400,00

11.4. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

11.5. As multas serão recolhidas, após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, junto com o pagamento.

11.6. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 11.1.

11.6.1. A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 11.6 será punida com a pena de

impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.7. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONCEDENTE**, desde que comunicado à **CONCESSIONÁRIA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** declara reconhecer os direitos do **CONCEDENTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONCEDENTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão obedecer ao disposto no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta

será realizada mediante prévia aprovação do **CONCEDENTE**, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONCESSIONÁRIA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONCESSIONÁRIA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 15 - ANEXO

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – item 2.4.2.1 do edital.

CLÁUSULA 16 - FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONCEDENTE**.

Porto Alegre, de de 2021.

Des. XXXXXXXXXXXXX,
Pelo **CONCEDENTE**.

Sr (a). XXXXXXXXXXXXX,
Pela **CONCESSIONÁRIA**.

ANEXO I DO CONTRATO XX/2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

_____ inscrita no CNPJ n._____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF n._____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONCESSIONÁRIA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DEZ - As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sr (a). XXXXXXXXXXXX,
Pela CONCESSIONÁRIA.

ANEXO II DO PREGÃO N. 44/2021

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO (CADASTRAMENTO NO SISTEMA) E
VALOR MENSAL MÍNIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO**

Valor máximo aceitável para critério de julgamento - para cadastramento no Sistema	R\$ 9.970,00
---	---------------------

Valor mensal mínimo aceitável - para a taxa de concessão	R\$ 30,00
---	------------------

ATENÇÃO: Em razão da necessidade de adaptação ao sistema informatizado de licitações na modalidade eletrônica, a proposta deve ser apresentada de forma indireta:

Valor para critério de julgamento = 10.000,00 - V
--

Onde:

10.000,00 = valor ficto, arbitrado para fins de cadastramento de proposta e oferta de lances

V = valor mensal ofertado para taxa de concessão remunerada de uso

Exemplo: Para um licitante que desejasse propor um valor de R\$ 200,00, teríamos o seguinte valor para critério de julgamento: $10.000,00 - 200,00 = 9.800,00$.

ANEXO III DO PREGÃO N. 44/2021

TABELA COM LEVANTAMENTO DOS PREÇOS DE MERCADO DOS PRODUTOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS (PARA SUBSIDIAR A AVALIAÇÃO DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA)

OBSERVAÇÃO: ESSES PREÇOS NÃO INTEGRAM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Arquivo em PDF

Documento SEI N. 0785154

ANEXO IV DO PREGÃO N. 44/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo em PDF

Documento SEI N. 0793977